

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, 06 DE JULHO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.



CD/18701.43140-90

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ DE 2018

Dê-se a seguinte redação ao § 7º, do art. 4º - A da MPV.

“§ 7º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, as normas de referência de regulação tarifária estabelecerão prioritariamente os mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda visando a expansão dos sistemas de atendimento à população e a universalização dos serviços e, quando couber, o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços de saneamento básico, para possibilitar o disposto no art. 31 da Lei nº 11.445, de 2007”.

### **JUSTIFICATIVA**

A expressão “**quando couber**” não prioriza os subsídios para a população de baixa renda.

Sala da Sessão

Brasília, 16 de julho de 2018

Deputado **RÔNEY NEMER**  
**PP/DF**  
**VICE LIDER DO PARTIDO**